



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000683-39.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Aparecida - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE APARECIDA - 0147

[ATÉ 750 PROCESSOS]

Em 5 de outubro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular ANDRÉ DA CRUZ E SOUZA WENZEL. Com base nas informações prestadas pela Vara do

Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: APARECIDA, LAGOINHA, POTIM, ROSEIRA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 03/11/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 28/11/2012

Data da Última Correição: 1º/12/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 297^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 12^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 751 a 1000 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 14 a 21/6/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Mediação às segundas-feiras, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras, 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras, e 2 (duas) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Mediação às sextas-feiras.

A Unidade esclareceu que não realiza audiências iniciais e que, *em razão da obrigatoriedade de realização de audiências virtuais, o Juízo adotou como prática a citação do réu para apresentação de defesa, filtrando os processos a serem incluídos na pauta, prevalecendo audiências de instrução.*

Em face dessas informações, o total apurado é de **21 (vinte e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 3 (três) UNAs, 10 (dez) Instruções, 4 (quatro) Conciliações e 4 (quatro) Mediações, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 22/9/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe: “**Sala Principal**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, esteja a única sala sendo utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, destinando-se à designação das audiências UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo, tal sala não se encontra sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 22/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 13 a 17/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras, 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras, e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **20 (vinte) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) Instruções, 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 22/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras, 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras, 1 (uma) audiência UNA e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **13 (treze) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) UNAs , 8 (oito) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não há variação na quantidade de UNAs, Instruções e Conciliações, de forma que não houve variação significativa do total de audiências por semana. No entanto, a pauta de audiências designadas não é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto

há variação na quantidade de UNAs, Instruções e Conciliações que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 14 a 21/6/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 29/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 21 dias corridos - 21d;
- 29/7/2021 para as UNAs do rito ordinário: 21 dias corridos - 21d;
- 29/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 21 dias corridos - 21d;
- 29/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 21 dias corridos - 21d;
- 29/7/2021 para as Instruções do rito ordinário: 21 dias corridos - 21d;
- 29/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 21 dias corridos - 21d;
- 19/7/2021 para as Mediações/Conciliações: 13 dias corridos - 13d;

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 22/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala - Principal”

- 26/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 34 dias corridos - 1m4d;
- 3/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 42 dias corridos - 1m12d;
- 4/11/2021 para as Instruções do rito ordinário: 43 dias corridos - 1m13d;
- 18/10/2021 para as Mediações/Conciliações: 26 dias corridos - 26d.

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 22/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta, e que os despachos que determinam a realização de audiências já as designam, não havendo postergação da tarefa, além de não serem realizadas audiências iniciais.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 137 (cento e trinta e sete) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 17/8/2021, como por exemplo os processos 0010222-97.2021.5.15.0147 e 0010305-16.2021.5.15.0147. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 11 (onze) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 16/9/2021. Desse total, ambos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 28,0 dias-juiz no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade em 28 (vinte e oito) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Taubaté, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020, da qual o Juiz Titular é o Juiz Coordenador para o período de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2022.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que pode ser constatado em consulta ao sistema PJe da Vara.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22 a 24/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010198-69.2021.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da 1ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada aos autos pela parte.

- 0010390-02.2021.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010266-58.2017.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo sem registro nos autos, por meio de despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22 a 24/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010870-82.2018.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- 0010222-97.2021.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica, o referido processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência”, embora persista o *chip* “Audiência não designada”, demonstrando que a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0010124-15.2021.5.15.0147 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o

encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010511-98.2019.5.15.0147, distribuído em 29/7/2019, com 764 (setecentos e sessenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010735-36.2019.5.15.0147, cuja entrada na tarefa ocorreu em 8/10/2019, e conta com 693 (seiscentos e noventa e três) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “execuções frustradas”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010849-48.2014.5.15.0147 e 0010636-76.2013.5.15.0147. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 27/3/2019 e 18/7/2019, respectivamente. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010124-15.2021.5.15.0147, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e no despacho há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010124-15.2021.5.15.0147 e 0010170-04.2021.5.15.0147.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ANDRÉ DA CRUZ E SOUZA WENZEL tem um processo (PJe 0010196-02.2021.5.15.0147) em seu poder em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento em 17/9/2021; figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade (0000557-86.2021.2.00.0515); está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP no 0000151-27.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Ressalte-se que o magistrado atua cumulativamente no CEJUSC de Taubaté, com designação para o período de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2022.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade no dia 22/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, verificou-se que não havia processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau".

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 166 (cento e sessenta e seis) processos aguardando a primeira audiência, 76 (setenta e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 14 (quatorze) aguardando prolação de sentença, 168

(cento e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 340 (trezentos e quarenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 3 (três) embargos de declaração pendentes até agosto de 2021. Registre-se, também, não haver tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 19,3, contra 13,5 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em agosto de 2021 havia 30 (trinta) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 43,6- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 72,7 processos

com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 e 8/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 11/2020 a 8/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 51%.**

O índice resulta da proporção entre os 290 (duzentos e noventa) acordos homologados na fase de conhecimento e os 566 (quinhentos e sessenta e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021**, a Unidade solucionou 669 (seiscentos e sessenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 350 (trezentos e cinquenta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 52%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Aparecida não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 429 conciliações (50,3%), enquanto foram 236 (52,6%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 135 processos (58,7%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Aparecida prolatou 22 sentenças líquidas em 2019 (6,5%), enquanto em 2020 foram 28 (14,9%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 12 sentenças líquidas (15,4%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais não figura a Vara do Trabalho de Aparecida.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 156ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre as 25% mais satisfatórias do grupo, ocupando a 34ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 24/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de alvarás, entrega de documentos, requisição de honorários periciais, conforme examinado nos processos 0010870-82.2018.5.15.0147, 0010050-58.2021.5.15.0147, 0010451-91.2020.5.15.0147 e 0010521-11.2020.5.15.0147.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. No caso de silêncio das partes, nomeia-se perito contador. Apurou-se, ainda, que nos despachos iniciais há determinação para que a parte reclamada deposite o

valor que entende incontroverso, mas não determina às partes que informem nos autos seus dados bancários para futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito para a liquidação, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, despacho determina a intimação das partes para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias e, havendo impugnação, novo despacho é exarado para deferir ao *expert* o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos. Apresentadas as argumentações pelo perito, as partes são intimadas, após despacho, para manifestação em 5 (cinco) dias.

As situações apontadas foram constatadas nos processos 0010188-59.2020.5.15.0147, 0010052-28.2021.5.15.0147, 0010238-56.2018.5.15.0147 e 0010502-10.2017.5.15.0147.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, da análise realizada nos processos supracitados verificou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, também da análise nos processos acima mencionados, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, notou-se 1 (um) expediente com informação de depósito de valores ainda não apreciado, relativo ao processo 0010297-10.2019.5.15.0147. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase foram observados 57 (cinquenta e sete) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010451-91.2020.5.15.0147, 0010133-45.2019.5.15.0147 e 0010046-26.2018.5.15.0147.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 62 (sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 20 (vinte) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, conforme gestão da Unidade pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, juntamente com anotação na ferramenta GIGS, identificados pela palavra “*CHIPS*”.

Observou-se que nas decisões de liquidação proferidas, a reclamada é citada para pagamento voluntário em 48 horas, sob pena de penhora nos termos do artigo 880 da CLT. Ainda na decisão, abre-se o prazo para requerimento de parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC. E, não havendo pagamento voluntário, é deliberado que a parte autora será intimada para indicar os caminhos pelos quais pretende promover a execução.

As situações apontadas foram verificadas nos processos 0010190-29.2020.5.15.0147, 0010804-68.2019.5.15.0147, 0010272-31.2018.5.15.0147 e 0010502-10.2017.5.15.0147.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E *CHIPS*

A análise dedicada aos processos 0000569-86.2012.5.15.0147, 0010438-92.2020.5.15.0147 e 0010004-69.2021.5.15.0147 indicou que a Unidade, em alguns casos, está fazendo uso das ferramentas chip e GIGS, porém, em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica a existência de 51 (cinquenta e um) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumprindo ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, e assim deixa de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010534-44.2019.5.15.0147, 0402200-44.2005.15.0147, 0010124-54.2017.5.15.0147 e 0010857-49.2019.5.15.0147.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010397-62.2019.5.15.0147, no qual há determinação de sobrestamento.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010474-47.2014.5.15.0147, com 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) dias. Trata-se de processo que teve sua liquidação iniciada em 20/9/2017, com despacho para apresentação de cálculos pelas partes. Diante da divergência ocorrida, na data de 17/10/2017 foi nomeado perito contador, cujo laudo foi juntado em 2/12/2017. Houve impugnação pelas partes, com esclarecimentos do perito. Designou-se audiência de conciliação a pedido das partes para 14/9/2018, oportunidade na qual houve acordo, com pagamento em 45 (quarenta e cinco) parcelas e data de previsão de término para 27/5/2022. Não há registro de GIGS para gestão do processo.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo na fase, cuja entrada na fase ocorreu em 20/9/2017.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 22/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT.

Verificado o processo 0010194-03.2019.5.15.0147, a partir do requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, o cadastro do processo no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

No caso em análise, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado de pesquisas básicas, todavia, sem a observância do modelo padronizado, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, procedeu ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD e os notificou para manifestação, como verificado no processo 0010194-03.2019.5.15.0147. Posteriormente, foi proferida sentença, convalidando a desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Parcialmente frutífera a tentativa de constrição de valores e após nova manifestação do exequente, foi determinada a inclusão dos sócios executados no BNDT e SERASA, bem como o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de pesquisas básicas, o que foi cumprido pela Secretaria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com o *chip* "BACENJUD - protocolar" na fase de execução, o mais antigo de 10/9/2021 (0010565-30.2020.5.15.0147).

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa

última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se nos processos 0010158-58.2019.5.15.0147 e 0010235-67.2019.5.15.0147 haver determinação para reunião de execuções no processo piloto 0010004.74.2018.5.15.0147, antes da expedição de mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e a juntada dos cálculos. Por outro lado, não foi verificada a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

O inciso I do § 1º, do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver o aproveitamento de diligências anteriores contra os mesmos devedores, observado o prazo estipulado no art. 14. Verificado o processo 0010697-24.2019.5.15.0147, observou-se o aproveitamento das diligências anteriores realizadas nos processos 0010071.05.2019.5.15.0147 e 0010279-86.2019.5.15.0147, o que culminou com a dispensa da expedição de novo mandado, em cumprimento à norma. Naquele processo também houve determinação para a reunião de execução no processo piloto 0010159-43.2019.5.15.0147 e a consequente inclusão do exequente. Todavia, os valores não foram consolidados no processo piloto. Além disso, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, por fim, que os processos reunidos 0010158-58.2019.5.15.0147 e 0010235-67.2019.5.15.0147 e 0010697-24.2019.5.15.0147, foram devidamente

sobrestados após a reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Em todos eles houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Todavia falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada no processo 0010158-58.2019.5.15.0147.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em descumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 22 e 23/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010194-03.2019.5.15.0147 e 0010642-44.2017.5.15.0147, verificou-se que as certidões de devolução do

mandados lavradas pelos Oficiais de Justiça e juntadas aos respectivos processos relacionam, pormenorizadamente, todas as pesquisas e diligências realizadas e seus resultados. Há, também, o seguinte registro nas certidões: “*Certidão lavrada em conformidade com o artigo 5º da Ordem de Serviço nº 01/2018 da Vara do Trabalho de Aparecida*”. Embora os Oficiais tenham registrado execução “frustrada” no sistema EXE15 para ambos os processos, observa-se que as certidões não são conclusivas, seu conteúdo revela tão somente a descrição das diligências realizadas, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já no processo 0010360-69.2018.5.15.0147, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, inclusive dados de conta bancária para fins de restituição de IR, juntando matrícula de vários imóveis encontrados, dados de veículos, entre outros localizados na pesquisa, sem efetivar de qualquer bem. No sistema EXE15 o Oficial registrou a condição de execução “frustrada”, o que não reflete a situação real da presente execução. Assim como constatado nos processos acima, a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva e contraria os normativos já mencionados.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Aparecida é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 24 de julho de 2018), na qual consta a seguinte diretriz:

“Art. 5º: Tendo em vista a nova redação do art. 878 da CLT, dada pela Lei nº 13.467, de 2017, no caso do(a) exequente possuir advogado constituído nos autos, o cumprimento do “mandado de pesquisa básica” ficara restrito à identificação dos bens pelos Oficiais de Justiça, cabendo aos(s) exequente(s) a indicação daqueles que serão objeto de constrição eletiva (penhora)”.

Pelo entendimento do Juízo da execução, nas demandas em que os exequentes estiverem representados por Advogados, os Oficiais de Justiça ao cumprirem os mandados de pesquisas básicas deverão apenas identificar os bens e somente após a indicação pelos interessados, novo mandado será expedido para a efetivação da penhora e avaliação do bem. Além de gerar retrabalho para a Secretaria e elastecer desnecessariamente o tempo de tramitação do processo, tal procedimento contraria expressamente o fluxo de processos do trabalho dos oficiais de justiça na execução previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e as orientações estabelecidas nas Ordens de Serviço nºs. 01/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, dentre outras.

Com efeito, o art. 6º do Provimento supramencionado atribui ao Oficial a análise das informações obtidas durante as diligências para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora e ou avaliação, para o integral cumprimento do mandado. Já no caso de não localizar bens aptos para a penhora, caberá ao Oficial lavrar a certidão negativa padronizada. Ainda, deverá, em ambas as situações, alimentar corretamente o sistema EXE15 com as suas conclusões, visando a transparência das informações, além do aproveitamento dos atos por outras Unidades deste Regional, o que não é observado pela Unidade.

De outra parte, em relação ao processo 0010194-03.2019.5.15.0147, cabem outras considerações: ao consultar o sistema EXE15, verificou-se que já havia diligência anterior em relação à empresa executada, com prazo inferior a 12 (doze) meses, realizada no próprio processo, estando o Oficial dispensado de renovar as pesquisas. Aliás, a Unidade não deveria ter incluído a empresa no bojo do novo mandado de pesquisa. Demais disso, observou-se que o Oficial não anexou ao

sistema EXE15 a certidão de conclusão das pesquisas, especialmente relacionadas aos sócios, juntando-as apenas no processo, o que contraria o artigo 6º, VIII, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo está na tarefa “Aguardando Prazo”, aguardando manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução.

Constatou-se nos processos mencionados (0010194-03.2019.5.15.0147, 0010642-44.2017.5.15.0147 e 0010360-69.2018.5.15.0147), que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DIRPJ e INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos e das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010266-58.2017.5.15.0147 e 0010360-69.2018.5.15.0147, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010266-58.2017.5.15.0147, inicialmente, verificou-se que a Unidade não observou o modelo padronizado para a penhora de bem específico, em descumprimento ao item VII da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Ultrapassado esse ponto, constatou-se que, ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça localizou e efetuou a penhora e avaliação do veículo. Ainda, foi observada a ciência do executado acerca da penhora realizada. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça.

Já no processo 0010360-69.2018.5.15.0147, após o detalhamento dos bens localizados pelo Oficial de Justiça em cumprimento ao mandado, como já apontado anteriormente, o exequente foi intimado para manifestação quanto aos termos da certidão do Oficial, informando as diretrizes para prosseguimento da execução, sendo que no silêncio o processo seria arquivado provisoriamente. Ao manifestar-se, o exequente requereu a penhora de todos os bens localizados, o que foi indeferido pelo Juízo. Novamente, o exequente foi intimado para indicar precisamente sobre qual bem pretende que recaia a penhora. Cumprido, foi expedido mandado de penhora e avaliação sem observância do modelo padronizado, que foi cumprido pelo Oficial. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Posteriormente, as partes se conciliaram e o processo aguarda o cumprimento integral do acordo para levantamento da restrição do veículo.

De outra parte, foi identificado nos processos 0067100-67.2006.5.15.0147 e 0476100-60.2005.5.15.0147 a expedição de notificação (ciência de valores remanescentes nos autos) a ser cumprida pelo Oficial de Justiça. Conforme dispõe o item IX da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, as notificações, intimações e ofícios devem ser encaminhados para cumprimento por oficiais de justiça quando imprescindível. A prioridade deve ser a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo DEJT e pelos Correios, observadas as exceções legais. Postagens indevidamente devolvidas pela EBCT devem ser comunicadas à Coordenadoria de Contratos, para as providências cabíveis no eventual descumprimento do contrato, o que não tem sido observado pela Unidade.

Por fim, constatou-se pelo escaneamento “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 9 (nove) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 15/9/2021 (0010004-74.2018.5.15.0147).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010219-79.2020.5.15.0147 o mais antigo, desde 12/07/2021.

Constatou-se, também, haver 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 20/7/2020, também está no processo 0010219-79.2020.5.15.0147, que por sua vez está na tarefa “Prazos vencidos” desde 23/9/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, que estão na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” aguardando a expedição dos documentos, sendo o mais antigo de 29/6/2021 (0010178-49.2019.5.15.0147).

Sabe-se que a Portaria GP-CR nº 33/2021 suspendeu, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, todavia esse que já decorreu, o que possibilita o cumprimento integral da ordem judicial pelas Vara do Trabalho.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010770-30.2018.5.15.0147 e 0010827-48.2018.5.15.0147. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010720-67.2019.5.15.0147, que após o decurso do prazo para pagamento espontâneo e ante a inércia do exequente em indicar os caminhos pelos quais pretendia promover a execução, nos termos do artigo 878, da CLT, o Juízo suspendeu a execução pelo prazo de um ano, com fundamento nos termos do artigo 40, §§ 1º e 2º, da Lei 6.830/80, em descompasso com o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já no processo 0011055-57.2017.5.15.0147, verificou-se que após a realização da tentativa de bloqueio de valores, cujo resultado foi infrutífero e, também, por não indicadas as diretrizes para o prosseguimento da execução, o Juízo determinou o arquivamento provisório, aguardando a provocação do interessado. Consignou, ainda, que decorrido o prazo de dois anos sem manifestação, ensejará a aplicação da prescrição intercorrente. Neste caso, não houve expedição de mandado de pesquisas patrimoniais e o arquivamento provisório contraria a Recomendação CGCJT nº 3/2018 e o Comunicado CR nº 05/2019.

De outra parte, identificou-se no processo 0052400-18.2008.5.15.0147 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 2 (anos) anos, findos os quais, sem qualquer manifestação, ensejará a prescrição intercorrente. Ressalta-se que a

execução foi migrada para o sistema PJe em 2015, porém a execução se processa desde novembro de 2018, quando ainda tramitava em meio físico.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, porém, por decisão posterior foi retirada a restrição em relação a um dos sócios, conforme certidão anexada aos autos. Ressalte-se, ainda, que no processo indicado os executados foram incluídos no SERASA, porém não houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, verificou-se no processo 0010514-92.2015.5.15.0147 que o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa tal determinação.

Constatou-se no processo supramencionado (0010514-92.2015.5.15.0147) que a certidão de habilitação do crédito atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que também foi informado no relatório de autoinspeção a Unidade. De igual forma, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0038100-56.2005.5.15.0147.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0687600-42.2005.5.15.0147, cuja entrada fase ocorreu em 20/7/2006, e conta com 5.521 (cinco mil quinhentos e vinte e um) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010488-65.2013.5.15.0147, cuja entrada na fase ocorreu em 2/8/2013, com 2.951 (dois mil novecentos e cinquenta e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que em referidos processos não foram lançados os registros no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 23/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 10/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se a variação de 526 (quinhentos e vinte e seis) para 506 (quinhentos e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010258-18.2016.5.15.0147, 0000199-10.2012.5.15.0147 e 0010678-52.2018.5.15.0147 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento às normas. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado aos processos, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Por outro lado, foi constatado no processo 0010534-44.2019.5.15.0147 a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, em referido processo observou-se que a liberação dos valores aos beneficiários (perito e cofres públicos) se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo o mais antigo o processo 0010294-21.2020.5.15.0147, desde 9/9/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010534-44.2019.5.15.0147 e 0010282-46.2016.5.15.0147, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0010282-46.2016.5.15.0147, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da

exclusão de dados dos executados no sistema BNDT, SERASA, RENAJUD e EXE15 antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Por fim, em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010421-56.2020.5.15.0147, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 13 (treze) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010425-35.2016.5.15.0147, arquivado em 7/1/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000518-75.2012.5.15.0147 e

0067600-31.2009.5.15.0147, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar os processos 0067100-67.2006.5.15.0147 e 0476100-60.2005.5.15.0147, que também fazem parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos e a consequente migração para o sistema PJe, foi juntada a CNDT para verificação de eventuais processos de execução em face dos mesmos devedores antes da devolução do valor remanescente. Todavia, é necessário pontuar que a consulta tão somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, conforme dispõe o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que engloba a consulta ao sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. Até o momento os valores não foram liberados às executadas.

De outra parte, também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 381 (trezentos e oitenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010084-43.2015.5.15.0147, arquivado em 4/10/2016. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima mencionada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados nos processos pilotos 0010810-80.2016.5.15.0147, 0010823-50.2014.5.15.0147 e 0010084-14.2013.5.15.0147, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1448/1458, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Aparecida é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 24 de julho de 2018.

Cumprir registrar que na parametrização foram observadas duas determinações conflitantes com os normativos institucionais vigentes. A primeira, no artigo 1º, inciso IV, orienta que informações obtidas pelo convênio com a Receita Federal do Brasil (DIRPF), tais como fontes pagadoras e rendas mensais, sejam juntadas aos autos de forma sigilosa. A segunda, no artigo 5º, estabelece que “no caso do(a) exequente possuir advogado constituído nos autos, o cumprimento do “mandado de pesquisa básica” ficará restrito à identificação dos bens pelos Oficiais de Justiça, cabendo ao(s) exequente(s) a indicação daqueles que serão objeto de constrição efetiva (penhora)”.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 23/9/2021 encontrou 10 (dez) mandados pendentes de distribuição e constatou que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não foi configurado e, conseqüentemente, encontra-se inativo.

O mandado mais antigo pendente de distribuição é relativo ao processo 0010132-89.2021.5.15.0147, desde 15/9/2021.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça eventualmente não estão sendo cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação ao processo 0010732-81.2019.5.15.0147.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 3 (três) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010655-77.2016.5.15.0147, distribuído em 2/6/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 28 (vinte e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Daniela Reis Almeida, 147 (cento e quarenta e sete) expedientes; Nelson Prudente de Toledo Filho, 169 (cento e sessenta e nove) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010642-44.2017.5.15.0147, 0010360-69.2018.5.15.0147 e 0010360-69.2018.5.15.0147.

No entanto, em relação ao processo 0010642-44.2017.5.15.0147, notou-se que a certidão anexada não correspondeu ao modelo padronizado da Corregedoria e detalhou o resultado das pesquisas que foram efetuadas, informações estas que deveriam ter permanecido no arquivo *.pdf* denominado “rascunho”, no sistema EXE15. Inobservância da Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 07/2016.

Já no processo 0010360-69.2018.5.15.0147, observou-se que foram localizados diversos bens em nome do devedor e que nada foi penhorado. O mandado foi devolvido com certidão que detalhou todas as informações obtidas pelas pesquisas realizadas e, em seguida, o exeqüente foi intimado para manifestação. Inobservância do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 14 a 21/6/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve solicitação de atendimento no período de realização da autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outra parte, a Unidade informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 76%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 6 (seis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2019.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 21/6/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 87% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 249 (duzentas e quarenta e nove) execuções, baixadas 217 (duzentas e dezessete), permanecendo pendentes 32 (trinta e duas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 2 (dois) processos da Meta 2 e, ao final, 2 (dois). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos

Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto o de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/12/2020 a 31/8/2021: 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde - até 24 meses, 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde - servidor RGPS até 15 dias, 20 (vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde - servidor RGPS até 24 meses, e 170 dias de recesso forense - dias não trabalhados.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3.592/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 29ª colocação no cenário regional e 328ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 5ª posição no cenário regional e a de 156ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 12ª posição no cenário regional e a 297ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na

composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será

designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 252, 259 e 242 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 273, 300 e 324 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira variação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina ascensão de ambos, mês após mês. Enquanto foram conciliados 257 processos e solucionados 491 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 350 e 679 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 764 (setecentos e sessenta e quatro) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante já se mostra o menor dentre aqueles apurados nos últimos seis meses.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. É o caso dessa Unidade de Aparecida, conforme informações do relatório de autoinspeção.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 76%, nada obstante a significativa redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3698, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,1936 no presente levantamento (agosto/2021). Nesse sentido, sugere-se à Unidade que analise a taxa de congestionamento de cada uma das fases, a fim de identificar e manter os procedimentos que levaram a esse bom resultado, ressalvada a observância das normas da Corregedoria Regional. Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 242 (duzentos e quarenta e dois) processos em agosto/2021, abaixo do número total de 618 (seiscentos e dezoito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos

doze meses do período de apuração (setembro/2020 a agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,0729, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,3930, no presente levantamento (agosto/2021) que contabilizou um único processo nessa circunstância.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (340 processos) pode ter contribuído para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, como apontado acima.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências Iniciais, assim como as audiências UNAs, prevalecendo as audiências de Instrução, conforme informações de autoinspeção. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Com esse procedimento, é natural um maior represamento de processos aguardando a primeira audiência e menor represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências de Instrução já, a partir de setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição dezembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o

vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da área técnica da Corregedoria Regional.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada uma sala de audiência configurada no sistema PJe da Unidade : **“Sala Principal”**, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça o ajuste necessário quanto à nomenclatura da sala, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, como fez a Unidade, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não

sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 137 (cento e trinta e sete) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 11 (onze) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, e dos 2 (dois) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR Nº 040/2021, de 26/8/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a qual devem ser observados todos os protocolos

estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021 e 38/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de

requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 13 a 17/9/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **21 (vinte e uma) audiências na semana** distribuídas da seguinte forma: por dia, de 2 (duas) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Mediação às segundas-feiras, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras, 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras, e 2 (duas) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Mediação às sextas-feiras.

Assim, considerando a pauta do magistrado, a Unidade realiza , de ambos os ritos, 3 (três) UNAs, 10 (dez) Instruções, 4 (quatro) Conciliações e 4 (quatro) Mediações **por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe extraídas em 22/9/2021, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na

quantidade dos tipos de audiência, principalmente, de UNAs e de Instruções. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **20 (vinte)** e **13 (treze) audiências semanais**, respectivamente, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 14 a 21/6/2021, até o levantamento realizado em 22/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / Sala - Principal

- UNA do rito sumaríssimo: 21 dias corridos - 21d. Em 22/9/2021, não se identificou designação futura;
- UNA do rito ordinário: de 21 dias corridos - 21d, houve ampliação do prazo para realização para 34 dias corridos - 1m4d, designada para 26/10/2021;
- Instrução do rito sumaríssimo: de 21 dias corridos - 21d, houve ampliação do prazo para 42 dias corridos - 1m12d, designada para 3/11/2021;
- Instrução do rito ordinário: 21 dias corridos - 21d, houve ampliação do prazo para 43 dias corridos - 1m13d, designada para 4/11/2021;
- Mediação/Conciliação: 13 dias corridos - 13d, houve ampliação do prazo para 26 dias corridos - 26d, designada para 18/10/2021.

Após pouco mais de três meses, vê-se que houve ampliação do prazo para realização das audiências, ainda, na esteira da duração razoável do processo.

Em face disso, é primordial o esforço do magistrado para manter a ênfase no reduzido prazo de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de manter o reduzido prazo aferido, bem como os represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se

a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Os encaminhamentos, ora registrados, não se olvidam da cumulação de atuação do Juiz Titular desta Unidade com o CEJUSC de Taubaté.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a

resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou

colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução das cartas precatórias, cujo total está indicado em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, tão logo a Unidade identifique quais sejam as precatórias inquiritórias. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de

trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção da observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, se o caso. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos

peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma nesse sentido.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de

conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda,

para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, ao menos, 6 (seis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST,

estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2017 (da apuração da última correição) para 0,3050 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND,

GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de

retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. No caso de silêncio das partes, nomeia-se perito contador. Apurou-se, ainda, que

nos despachos iniciais há determinação para que a parte reclamada deposite o valor que entende incontroverso, mas não determina às partes que informem nos autos seus dados bancários para futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito para a liquidação, ao mesmo é

concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada,

despacho determina a intimação das partes para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias e, havendo impugnação, novo despacho é exarado para deferir ao *expert* o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos. Apresentadas as argumentações pelo perito, as partes são intimadas, após despacho, para manifestação em 5 (cinco) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam**

pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e

célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, notou-se 1 (um) expediente com informação de depósito de valores ainda não apreciado, relativo ao processo 0010297-10.2019.5.15.0147.

Registra-se que para análise na fase foram observados 57 (cinquenta e sete) expedientes pendentes.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 62 (sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 20 (vinte) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, conforme gestão da Unidade pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, juntamente com anotação na ferramenta GIGS, identificados pela palavra “*CHIPS*”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram existência de 51 (cinquenta e um) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010397-62.2019.5.15.0147, com determinação de sobrestamento.

Determina-se a imediata conclusão do processo para que, diante da determinação existente, aguarde-se o final do sobrestamento e prosseguimento, caso necessário.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010474-47.2014.5.15.0147, com 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo na fase, cuja entrada na fase ocorreu em 20/9/2017.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de

execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, o que não foi observado no processo 0010194-03.2019.5.15.0147.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com o *chip* "BACENJUD - protocolar" na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se nos processos 0010158-58.2019.5.15.0147 e 0010235-67.2019.5.15.0147 haver determinação para reunião de execuções no processo piloto 0010004.74.2018.5.15.0147, antes da expedição de mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e a juntada dos cálculos. Por outro lado, não foi verificada a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Verificado, ainda, o processo 0010697-24.2019.5.15.0147, observou-se o aproveitamento das diligências anteriores realizadas nos processos 0010071.05.2019.5.15.0147 e 0010279-86.2019.5.15.0147, o que culminou com a

dispensa da expedição de novo mandado, em cumprimento à norma. Naquele processo também houve determinação para a reunião de execução no processo piloto 0010159-43.2019.5.15.0147 e a consequente inclusão do exequente. Todavia, os valores não foram consolidados no processo piloto. Além disso, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, que a Unidade proceda, imediatamente, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE deve observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “
(grifamos).

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema

EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, o que não foi observado nos processos 0010194-03.2019.5.15.0147, 0010642-44.2017.5.15.0147, 0010266-58.2017.5.15.0147 e 0010360-69.2018.5.15.0147.

Observou-se, ainda, que o trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Aparecida é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 24 de julho de 2018), na qual consta a seguinte diretriz:

“Art. 5º: Tendo em vista a nova redação do art. 878 da CLT, dada pela Lei nº 13.467, de 2017, no caso do(a) exequente possuir advogado constituído nos autos, o cumprimento do “mandado de pesquisa básica” ficara restrito à identificação dos bens pelos Oficiais de Justiça, cabendo aos(s) exequente(s) a indicação daqueles que serão objeto de constrição eletiva (penhora)”.

Pelo entendimento do Juízo da execução, nas demandas em que os exequentes estiverem representados por Advogados, os Oficiais de Justiça ao cumprirem os mandados de pesquisas básicas deverão apenas identificar os bens e somente após a indicação pelos interessados, novo mandado será expedido para a efetivação da penhora e avaliação do bem, gerando, assim, retrabalho para a Secretaria e elasticidade do tempo de tramitação do processo.

Conclui-se, portanto, que as orientações consignadas na parametrização local contrariam expressamente o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016, 7/2016.

Determina-se, diante disso, que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes. **Determina-se**, ainda, que cumpra, com rigor, as normas mencionadas, atentando-se às atribuições dos Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a

ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos da Recomendação CGCJT nº 3/2018, Comunicado CR nº 05/2019 e dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que não ocorreu nos processos 0010720-67.2019.5.15.0147, 0011055-57.2017.5.15.0147, 0052400-18.2008.5.15.0147.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0038100-56.2005.5.15.0147.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0687600-42.2005.5.15.0147, cuja entrada fase ocorreu em 20/7/2006, e conta com 5.521 (cinco mil quinhentos e vinte e um) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010258-18.2016.5.15.0147, 0000199-10.2012.5.15.0147 e 0010678-52.2018.5.15.0147 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do

arquivamento definitivo, em descumprimento às normas. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado aos processos, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14

de fevereiro de 2019, identificou-se 13 (treze) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar os processos 0067100-67.2006.5.15.0147 e 0476100-60.2005.5.15.0147, que também fazem parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos e a consequente migração para o sistema PJe, foi juntada a CNDT para verificação de eventuais processos de execução em face dos mesmos devedores antes da devolução do valor remanescente. Todavia, é necessário pontuar que a consulta tão somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, conforme dispõe o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que engloba a consulta ao sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. Até o momento os valores não foram liberados às executadas.

De outra parte, também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 381 (trezentos e oitenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Aparecida é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 24 de julho de 2018.

Cumpra registrar que na parametrização foram observadas duas determinações conflitantes com os normativos institucionais vigentes. A primeira, no artigo 1º, inciso IV, orienta que informações obtidas pelo convênio com a Receita Federal do Brasil (DIRPF), tais como fontes pagadoras e rendas mensais, sejam juntadas aos autos de forma sigilosa. A segunda, no artigo 5º, estabelece que *“no caso do(a) exequente possuir advogado constituído nos autos, o cumprimento do “mandado de pesquisa básica” ficará restrito à identificação dos bens pelos Oficiais de Justiça, cabendo ao(s) exequente(s) a indicação daqueles que serão objeto de constrição efetiva (penhora)”*.

Determina-se que a Unidade regularize, **imediatamente**, a parametrização local, fazendo com que estejam de acordo com as normas vigentes.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 23/9/2021 encontrou 10 (dez) mandados pendentes de distribuição e constatou que o zoneamento de áreas para efeito de

distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não foi configurado e, conseqüentemente, encontra-se inativo.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018, bem como a conseqüente regularização dos processos pendentes de distribuição.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça eventualmente não estão sendo cadastrados no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 3 (três) expedientes com o

prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010655-77.2016.5.15.0147, distribuído em 2/6/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 28 (vinte e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0010642-44.2017.5.15.0147 e 0010360-69.2018.5.15.0147 o descumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de

Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à celeridade

prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos

processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado,

etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia cinco de outubro 2021, às 11h32min horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela

Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.